

DELIBERAÇÃO JUCERJA N.º 64/2012

DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

*APROVA NOVOS ENUNCIADOS A SEREM ADOTADOS NO
ÂMBITO DESTA JUCERJA.*

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária a 08 de agosto de 2012, considerando:

- as recomendações da Comissão Permanente de Estudos constituída pela Portaria JUCERJA n.º 993/11, conforme consta do processo n.º E-11/50.045/11;
- a conveniência de tornar mais claras as providências que devem ser adotadas para registro de documentos nesta JUCERJA; e
- o disposto no art. 8.º, inciso VI da Lei n.º 8.934/1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Enunciado de número 50, relativo à apresentação de documentos para registro empresarial, a saber:

Enunciado n.º 50 - TRANSFORMAÇÃO DE REGISTRO DE TIPO JURÍDICO ENVOLVENDO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Para obter a transformação do registro do tipo jurídico, deve ser atendido o disposto na IN/DNRC n.º 118 de 22 de novembro de 2011.

§1º - Contudo, tendo em vista o caráter sucessivo de alguns atos trazidos à Junta Comercial quando dessa transformação de registro, é facultado ao usuário que assim desejar, promover num só instrumento, a alteração de nome, capital, objeto social, endereço da sede, administração e eventuais cancelamentos ou aberturas de filiais, desde que pague à Junta as respectivas custas adicionais, quando cabíveis.

§2º - Este Enunciado não se aplica à transformação de tipo jurídico que envolva sociedade por ações.

§3º - Nos termos do parágrafo único do art. 5º da IN/DNRC n.º 118, é necessário, nos casos de reativação de empresas, promovê-la antes de pedir a transformação de registro, podendo todavia o usuário fazê-lo em atos sucessivos, num só instrumento.

§4º - Aplica-se o disposto no §3º acima aos casos de transferência de sede para outro Estado, que igualmente poderá ser promovida num só instrumento, se contiver atos sucessivos.

§5º - Os parágrafos anteriores não implicam dispensa da apresentação, em processo apartado, do Formulário de Requerimento de Empresário Individual, que permanece obrigatória em todos os casos de transformação de registro envolvendo tipo jurídico.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2012.

**CARLOS DE LA ROCQUE
PRESIDENTE - JUCERJA**